

Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT

Processo nº: 39409/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a contratação de **02 (duas)** agências especializadas na prestação de serviço de **PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **Mercatto Comunicação Integrada Ltda.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 1.2., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

*“1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas até as **17h00 (dezesete horas)** do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do **SENAR/MT** ou pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br.”*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Mercatto Comunicação Integrada Ltda** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **18 de fevereiro de 2022 às 11h22min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **25/02/2022 às 09h00min** (horário Local), na Sede Temporária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT – Rua I, nº 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, Cuiabá-MT.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Questionamento 01:

- 1) No item: **5.3.1.1.6 do “Plano de comunicação publicitária via não identificada”** o edital afirma: “Os exemplos de peças que integram a “Ideia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, deverão ser apresentados em papel sulfite 90g, no entanto, poderão ter formato diferente do mencionado no item 5.1.1.1.3, tal como mockup, desde que sejam apresentados em folhas soltas, juntados ao envelope, fechados/dobrados e, com no máximo o tamanho do papel A3”.

Pergunta-se:

1 - Podemos, em caso de peças impressas, apresentar o “boneco” montado ou devemos mostrar a imagem da peça humanizada, ou seja, apenas a “simulação visual” de como a peça ficaria depois de pronta?

Resposta: Fica a critério da agência.

2 - Caso seja possível apresentar o “boneco” montado, ele pode ser fixado em uma folha de papel sulfite, para servir como base, facilitando assim a identificação da peça a ficha técnica?

Resposta: Pode.

3 - Finalmente, no caso de apresentar a peça montada, podemos utilizar na impressão um papel sulfite de gramatura maior que 90g? Esclarecemos que seria o ideal para preservar as dobras e detalhes sem que “desmoronem”, facilitando a visualização e o entendimento da ideia criativa.

Resposta: Deve manter o solicitado, sulfite 90g.

Questionamento 02:

- 2) **Sobre o item 6.1.1.4.3 - Na simulação de que trata a alínea "b" do subitem 6.1.1.4, constante as páginas 08 e 09 do edital:**

"a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos; e

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/65 (em caso de apresentação de tal ponto a proposta técnica será desconsiderada, inabilitando a licitante); e

c) devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os serviços de fornecedores (em caso de apresentação de tal ponto a proposta técnica será desconsiderada, inabilitando a licitante); e

d) Será permitido o investimento em redes sociais."

Foi feito o seguinte questionamento por outra licitante:

No item "d) fica expresso a possibilidade de investimento em redes sociais. Considerando que essas empresas (Facebook/Instagram) não disponibilizam tabelas e não incluem dentro dos seus valores o desconto padrão, como as licitantes devem incluir os valores desse tipo de veiculação no que tange o desconto padrão de agência, já que os mesmos são comprados pelos valores líquidos?

E a resposta do Senar foi: "Aplicando o valor do desconto padrão a qual o Senar-MT tem direito sobre o valor proposto líquido para investimento em redes sociais."

Pergunta-se:

Podemos entender que o desconto padrão ao qual o Senar-MT tem direito e deve ser aplicado sobre o valor líquido, neste caso é de 20%?

Resposta: Considerar o valor previsto pelo CENP.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 22 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Natanael Marques de Alcantara

Presidente da Comissão Permanente de Licitação